DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUAÇU
TERRA DA ALEGRIA

Prefeitura Municipal de Ituaçu

ÍNDICE

DECRETO
DECRETO.....

DECRETO

Conselho Municipal de Educação
Ituaçu-Bahia

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Ituaçu-Bahia.		
Assunto: : Análise da Política Municipal de Educação Integral e Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 (e Resolução CNE/CEB nº 1/2026)		
Relatora: Ana Paula Teixeira Pereira		
Parecer de recomendação: Número 03/2026	Colegiado: Conselho Pleno	Aprovado em 29/10/2026

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação submete a este **Conselho Municipal de Educação (CME)**, através do ofício nº 094/2026, em 27/10/2026, a proposição de revisão e alinhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as **Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica**, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e alterada posteriormente pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que estendeu prazos para a adequação normativa dos sistemas de ensino.

O exame do processo evidencia a necessidade de compatibilizar a normativa local com as diretrizes nacionais, assegurando o financiamento, a estrutura pedagógica e a equidade no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

2. MÉRITO E ANÁLISE TÉCNICA

A análise da proposta e do regramento federal revela os seguintes pontos centrais que devem ser observados pelo município:

- **Conceito e Abrangência da Política**: Conforme o art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a Educação Integral em Tempo Integral configura-se como política pública estruturante para garantir o direito humano à educação, fundamentada na equidade, inclusão, justiça curricular e participação.
- **Jornada Escolar**: A normativa nacional define como padrão de jornada escolar o mínimo de **7 horas diárias** ou **35 horas semanais**, superando a lógica fragmentada de "turno e contra-turno" para consolidar uma proposta pedagógica unitária e integrada.
- **As Seis Dimensões Estratégicas**: A minuta e as práticas locais devem contemplar obrigatoriamente:

1. *Acesso e Permanência com Equidade* (com foco no combate à evasão e atendimento a populações em vulnerabilidade);
2. *Gestão Democrática*;

Conselho Municipal de Educação
Ituaçu-Bahia

3. *Articulação Intersetorial* (saúde, assistência social, cultura, esporte);
4. *Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação* (formativa, diagnóstica e somativa);
5. *Valorização dos Educadores*;
6. *Monitoramento e Avaliação* contínua da política.

- **Adequação Normativa e Prazos**: Tendo em vista a Resolução CNE/CEB nº 1/2026, o município possui prazo regulamentar para atualizar seus atos normativos e o Plano Municipal de Educação / Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares.
- **Financiamento e Sustentabilidade**: A transição dos modelos de repasse (oriundos do Programa Escola em Tempo Integral / Lei nº 14.640/2023) para as regras de complementação da União via FUNDEB exige cautela no planejamento orçamentário local para evitar descontinuidades nas matrículas ofertadas.

3. VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES** da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, condicionada à observância das seguintes orientações:

1. **Revisão do PPP:** Que cada unidade escolar adeque seu Projeto Político-Pedagógico às seis dimensões da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, garantindo a oitiva da comunidade escolar (estudantes, famílias e profissionais da educação).
2. **Plano de Transporte e Infraestrutura:** Que a Secretaria Municipal de Educação apresente a este CME um relatório sobre a adequação do transporte escolar e da infraestrutura física (alimentação, espaços pedagógicos) para suportar a jornada ampliada de 7h/dia, ou 35 horas semanais.
3. **Acompanhamento de Metas:** Que seja instituída comissão para o monitoramento semestral dos indicadores de frequência, aprendizagem e combate à exclusão social.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ituaçu-Bahia, em Sessão Extraordinária realizada em ***29/10***/2026, aprovou o presente parecer por **unanimidade.**

Ituaçu-Bahia, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
Data: 29/10/2026 16:53:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Paula Teixeira Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação.
Portaria 31/2024

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituaçu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

DECRETO 40, de 29 de outubro 2026

Dispõe sobre a atualização e consolidação das Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Escola de Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ituaçu – Bahia, dispostas na Resolução nº 01 de 27 de junho de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, Incisos IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a legislação federal vigente relativa à Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a legislação nacional vigente referente à ampliação da jornada escolar e à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os documentos curriculares nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular do Município de Ituaçu – RCMI;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Ituaçu;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO as alterações posteriores promovidas pelas Resoluções CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, e nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a regulamentação municipal da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à educação, a equidade, a inclusão, a permanência, a aprendizagem, a participação e o desenvolvimento integral dos estudantes;

DECRETA:

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituaçu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

Art. 1º -Ficam instituídas as **Diretrizes Operacionais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Ituaçu – Bahia**, destinadas a orientar sua implementação, expansão, organização, funcionamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a legislação educacional vigente, as normas do **Sistema Municipal de Ensino**, o Plano Municipal de Educação, o Referencial Curricular do Município de Ituaçu e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º- A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional estruturante, destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas dimensões:

I – cognitiva;
II – física;
III – emocional;
IV – social;
V – psicossocial;
VI – ética;
VII – cultural;
VIII – ambiental;
IX – política;
X – cidadã.

Art. 3º- A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a indissociabilidade entre:

I – ampliação qualificada da jornada escolar;
II – proposta curricular integrada;
III – desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – equidade educacional;
V – inclusão e acessibilidade;
VI – justiça curricular;
VII – participação democrática;
VIII – articulação intersetorial e territorial;
IX – acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
X – gestão democrática e participação social.

Art. 4º- Para fins deste Decreto, considera-se:

I – **Educação Integral:** concepção educacional que considera o estudante em sua integralidade e reconhece a articulação entre diferentes dimensões de seu desenvolvimento;

II – **Educação Integral em Escola de Tempo Integral:** política educacional que articula a ampliação da jornada escolar com currículo integrado, intencionalidade pedagógica, diversificação de experiências educativas e desenvolvimento integral;

III – **Jornada escolar em tempo integral:** aquela com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituaçu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

IV – C**urrículo integrado:** organização curricular que articula conhecimentos, componentes curriculares, práticas pedagógicas, projetos, experiências, tempos, espaços e saberes do território;

V – **Justiça curricular:** princípio que orienta a organização do currículo para garantir direitos, dignidade, inclusão, participação e acesso aos conhecimentos necessários ao desenvolvimento integral.

Art. 5º- São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – direito à educação de qualidade social;
II – equidade;
III – inclusão educacional;
IV – justiça curricular;
V – respeito à diversidade;
VI – valorização dos direitos humanos;
VII – gestão democrática;
VIII – participação dos estudantes;
IX – participação das famílias e da comunidade;
X – articulação entre escola, território e políticas públicas;
XI – sustentabilidade socioambiental;
XII – proteção integral de crianças e adolescentes;
XIII – valorização dos profissionais da educação;
XIV – respeito às singularidades dos estudantes;
XV – promoção da convivência democrática;
XVI – promoção da aprendizagem e do desenvolvimento integral.

Art. 6º- Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
II – assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes;
III – melhorar as condições de aprendizagem;
IV – reduzir desigualdades educacionais;
V – prevenir abandono, evasão, reprovação e distorção idade/ano;
VI – ampliar oportunidades educativas;
VII – articular os conhecimentos escolares aos saberes locais;
VIII – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
IX – ampliar experiências culturais, artísticas, científicas, esportivas, tecnológicas e socioambientais;
X – promover educação para os direitos humanos;
XI – assegurar condições de acessibilidade;
XII – promover a inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial;
XIII – fortalecer a formação dos profissionais da educação;
XIV – acompanhar os indicadores de aprendizagem, permanência, equidade e desenvolvimento integral.

Art. 7º - A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada:

I – em unidades escolares de atendimento exclusivo em tempo integral; ou

II – em unidades escolares que atendam, simultaneamente, estudantes em tempo parcial e estudantes em tempo integral, observadas as condições pedagógicas, administrativas, físicas e financeiras da unidade.

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituaçu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

Parágrafo Único: O atendimento parcial só existirá em unidades escolares que ainda não possui estrutura adequada em sua totalidade para atendimento da ampliação da jornada escolar do estudante

Art. 8º- Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, durante o período letivo.

§ 1º O tempo escolar deverá compreender atividades curriculares planejadas e integradas.

§ 2º Não será considerada Educação Integral em Escola de Tempo Integral a mera soma de atividades desconectadas ou sem articulação pedagógica.

Art. 9º- A organização da jornada deverá considerar, além das atividades pedagógicas, os tempos destinados a:

I – alimentação;
II – higiene;
III – acolhimento;
IV – convivência;
V – descanso, quando pedagogicamente necessário;
VI – deslocamentos entre os espaços de conhecimento.
VII – transições entre atividades;
VIII – cuidados específicos, conforme a etapa e modalidade.

Art. 10- O horário de funcionamento das unidades escolares será definido pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes escolares e a comunidade, observada a legislação vigente e garantida a jornada mínima estabelecida neste Decreto.

Art. 11- A expansão das matrículas em tempo integral observará critérios de:

I – equidade educacional;
II – vulnerabilidade social;
III – desigualdade territorial;
IV – desigualdade socioeconômica;
V – desigualdade racial;
VI – inclusão de estudantes público-alvo da Educação Especial;
VII – necessidades educacionais identificadas no território.

Art. 12- É vedada a adoção de mecanismos de seleção, exclusão ou diferenciação de estudantes que contrariem os princípios da igualdade de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 13- A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diagnóstico periódico para orientar a expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando:

I – demanda educacional;
II – vulnerabilidade social;
III – infraestrutura;
IV – disponibilidade de profissionais;
V – alimentação escolar;
VI – transporte escolar;
VII – condições de acessibilidade;
VIII – indicadores educacionais;

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituaçu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

IX – características territoriais;
X – condições orçamentárias e financeiras.

Art. 14- A matrícula em tempo integral será regulamentada por normas específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da universalidade, equidade, inclusão e não discriminação.

Art. 15- O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar alinhado:

I. à legislação educacional vigente;
II. às Diretrizes Curriculares Nacionais;
III. ao Referencial Curricular do Município de Ituaçu;
IV. ao Projeto Político-Pedagógico;
V. às características sociais, culturais, ambientais e territoriais do Município.

Art. 16- A ampliação da jornada escolar deverá ocorrer mediante **currículo integrado**, superando a fragmentação entre "turno" e "contraturno".

§ 1º As atividades desenvolvidas ao longo da jornada deverão possuir intencionalidade pedagógica e articulação com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º As atividades complementares não poderão constituir mera ocupação do tempo escolar.

§ 3º O planejamento deverá assegurar continuidade entre os diferentes momentos da jornada.

Art. 17 - O currículo poderá contemplar:

I – acompanhamento pedagógico;
II – alfabetização e letramento;
III – aprofundamento das aprendizagens;
IV – iniciação científica e pesquisa;
V – cultura e artes;
VI – esporte e lazer;
VII – educação ambiental;
VIII – sustentabilidade;
IX – educação em direitos humanos;
X – educação digital e midiática;
XI – cultura local;
XII – patrimônio histórico e cultural;
XIII – educação para a cidadania;
XIV – promoção da saúde;
XV – educação para relações étnico-raciais;
XVI – projetos de vida;
XVII – atividades de convivência e participação social.

Art. 18- A organização curricular deverá observar o princípio da **justiça curricular**, assegurando acesso aos conhecimentos, saberes, experiências e oportunidades educativas necessários ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 19- A interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade constituirão princípios orientadores do planejamento pedagógico, sem prejuízo da especificidade dos componentes curriculares.

Art. 20- A escola deverá manter registros de:

I – frequência;

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituaçu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

II – atividades desenvolvidas;
III – planejamento;
IV – acompanhamento das aprendizagens;
V – desenvolvimento integral;
VI – participação dos estudantes;
VII – resultados das avaliações;
VIII – ações de intervenção pedagógica.

Art. 21- A Educação Integral em Tempo Integral contemplará a educação digital e midiática, promovendo:

I – letramento digital;
II – cidadania digital;
III – segurança no ambiente digital;
IV – uso ético e responsável das tecnologias;
V – proteção de dados pessoais;
VI – pensamento crítico diante das informações;
VII – combate à desinformação;
VIII – respeito à propriedade intelectual e aos direitos autorais;
IX – uso pedagógico responsável da inteligência artificial e de outras tecnologias emergentes;
X – bem-estar e uso equilibrado dos dispositivos digitais.

Art. 22- As unidades escolares deverão promover ações pedagógicas que contribuam para a construção dos projetos de vida dos estudantes, respeitando suas singularidades, interesses, potencialidades, contextos familiares, sociais, culturais e territoriais.

Art. 23- A participação dos estudantes deverá ser assegurada nos processos de:

I – planejamento;
II – desenvolvimento;
III – acompanhamento;
IV – avaliação;
V – revisão das ações da Educação Integral em Escola de Tempo Integral;

Parágrafo único. As escolas poderão utilizar grêmios estudantis, conselhos mirins, assembleias, rodas de diálogo, consultas, fóruns e outros mecanismos de participação.

Art. 24- A Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir a inclusão, a acessibilidade e a participação plena dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 25- A organização da Educação Integral deverá assegurar:

I – acessibilidade arquitetônica;
II – acessibilidade pedagógica;
III – acessibilidade comunicacional;
IV – recursos de tecnologia assistiva;
V – Atendimento Educacional Especializado;
VI – estratégias pedagógicas inclusivas;
VII – articulação entre professores, AEE, gestão, família e demais profissionais responsáveis pelo acompanhamento educacional.

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituaçu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

Art. 26- O currículo deverá ser organizado de modo a garantir acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, considerando suas necessidades específicas e singularidades.

Art. 27-Na Educação Infantil em Tempo Integral deverão ser assegurados:

I – cuidado e educação como dimensões indissociáveis;
II – interações e brincadeiras;
III – respeito aos ritmos e singularidades das crianças;
IV – alimentação adequada;
V – higiene;
VI – descanso e sono, quando necessário;
VII – segurança;
VIII – espaços educativos acolhedores;
IX – participação das famílias;
X – articulação com a rede de proteção social.

Art. 28-No Ensino Fundamental, a Educação Integral deverá promover a articulação entre:

I – componentes curriculares;
II – projetos interdisciplinares;
III – acompanhamento pedagógico;
IV – práticas culturais;
V – práticas esportivas;
VI – pesquisa;
VII – cultura digital;
VIII – educação ambiental;
IX – participação comunitária;
X – desenvolvimento socioemocional e cidadão.

Art. 29- A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação intersetorial com políticas públicas de:

I – proteção da criança e do adolescente;
II – educação;
III – saúde;
IV – assistência social;
V – cultura;
VI – esporte;
VII – meio ambiente;
VIII – agricultura;
IX – turismo;
X – transporte;
XI – outras áreas consideradas necessárias.

Art. 30- A escola poderá utilizar espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais e outros equipamentos do território como espaços educativos, desde que:

I – estejam previstos no planejamento pedagógico;
II – estejam articulados ao PPP;
III – sejam garantidas segurança e acessibilidade;
IV – haja acompanhamento por profissionais responsáveis;

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituaçu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

V – sejam assegurados transporte e condições adequadas de deslocamento, quando necessários;
VI – seja realizado o controle de frequência.

Art. 31-A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 32-As escolas deverão assegurar canais permanentes de escuta, diálogo e participação das:

I – famílias;
II – estudantes;
III – profissionais da educação;
IV – comunidade;
V – organizações sociais;
VI – instituições públicas parceiras.

Art. 33- O Projeto Político-Pedagógico das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá incorporar essa política como dimensão estruturante da organização escolar.

Art. 34- O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico socioeducacional;
II – caracterização do território;
III – concepção de Educação Integral;
IV – organização curricular;
V – organização dos tempos e espaços;
VI – estratégias de inclusão;
VII – articulação intersetorial;
VIII – participação das famílias;
IX – participação estudantil;
X – estratégias de acompanhamento da aprendizagem;
XI – indicadores de desenvolvimento integral;
XII – estratégias de avaliação;
XIII – ações de formação dos profissionais;
XIV – ações de melhoria contínua.

Art. 35- O PPP deverá ser revisado periodicamente, considerando:

I – resultados educacionais;
II – indicadores de permanência;
III – frequência;
IV – participação;
V – avaliação dos estudantes;
VI – avaliação da comunidade escolar;
VII – condições de infraestrutura;
VIII – resultados do monitoramento da política.

Art. 36-A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar quadro de profissionais compatível com as necessidades pedagógicas, administrativas e de funcionamento da unidade escolar.

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituaçu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

Art. 37-A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Integral, contemplando, conforme as necessidades da rede:

I – concepção de Educação Integral;
II – currículo integrado;
III – metodologias ativas;
IV – avaliação da aprendizagem;
V – educação inclusiva;
VI – educação digital e midiática;
VII – educação ambiental;
VIII – direitos humanos;
IX – relações étnico-raciais;
X – proteção integral de crianças e adolescentes;
XI – participação estudantil;
XII – articulação escola-família-comunidade.

Art. 38-A formação deverá alcançar, de acordo com suas atribuições, professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais que participem do cotidiano das unidades escolares.

Art. 39- A implantação ou ampliação da Educação Integral deverá ser precedida de diagnóstico das condições de:

I – salas de aula;
II – espaços pedagógicos;
III – bibliotecas;
IV – laboratórios;
V – áreas esportivas;
VI – espaços de convivência;
VII – sanitários;
VIII – acessibilidade;
IX – alimentação;
X – transporte;
XI – recursos tecnológicos;
XII – segurança.

Art. 40- A alimentação escolar deverá ser planejada considerando a ampliação da permanência dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais disposições aplicáveis.

Art. 41 - O transporte escolar deverá assegurar, quando necessário, condições de segurança, acessibilidade e regularidade para os estudantes matriculados em tempo integral, inclusive nas atividades pedagógicas realizadas fora da unidade escolar.

Art. 42 - A Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observada a legislação vigente e as fontes de financiamento disponíveis.

Art. 43 - Fica instituído o **Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituaçu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

Art. 44 - O monitoramento deverá contemplar, no mínimo, indicadores relacionados a:

I – expansão e distribuição das matrículas;
II – equidade no acesso;
III – permanência;
IV – frequência;
V – aprovação;
VI – reprovação;
VII – abandono;
VIII – evasão;
IX – aprendizagem;
X – desenvolvimento integral;
XI – inclusão;
XII – infraestrutura;
XIII – alimentação;
XIV – transporte;
XV – gestão democrática;
XVI – participação estudantil;
XVII – articulação intersetorial;
XVIII – participação das famílias;
XIX – formação dos profissionais.

Art. 45 - A avaliação da Política Municipal de Educação Integral deverá possuir caráter:

I – diagnóstico;
II – formativo;
III – processual;
IV – participativo;
V – institucional;
VI – contínuo.

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar **Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Educação Integral em Tempo Integral**, contendo, no mínimo:

I – número de matrículas;
II – distribuição territorial;
III – indicadores de permanência;
IV – indicadores de aprendizagem;
V – ações realizadas;
VI – investimentos;
VII – condições de infraestrutura;
VIII – formação profissional;
IX – resultados da avaliação;
X – recomendações para aperfeiçoamento da política.

Art. 47 - O relatório anual será apresentado ao **Conselho Municipal de Educação**, assegurada sua divulgação pública, observadas as normas de proteção de dados pessoais e demais disposições legais.

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituaçu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá transparência ativa das informações relativas à implementação da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 49- O acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral contará com a participação, conforme suas competências legais, do:

I – Conselho Municipal de Educação;
II – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
III – Conselho de Alimentação Escolar;
IV – Conselhos escolares;
V – Demais instâncias de participação social.

Art. 50- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Educação Integral;
II – elaborar o planejamento de expansão;
III – prestar orientação às escolas;
IV – promover formação continuada;
V – acompanhar a execução curricular;
VI – acompanhar indicadores;
VII – promover avaliação da política;
VIII – assegurar condições de infraestrutura;
IX – articular políticas intersetoriais;
X – acompanhar a execução financeira;
XI – elaborar o relatório anual;
XII – apresentar os resultados ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 51- Compete às unidades escolares:

I – adequar o PPP;
II – adequar o Regimento Escolar;
III – elaborar o plano de ação da Educação Integral;
IV – organizar tempos e espaços;
V – assegurar o acompanhamento da frequência;
VI – desenvolver o currículo integrado;
VII – promover a participação das famílias;
VIII – assegurar a participação dos estudantes;
IX – acompanhar a aprendizagem;
X – registrar as atividades;
XI – participar dos processos de avaliação;
XII – elaborar planos de melhoria.

Art. 52 - Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:

I – apreciar os instrumentos normativos relativos à Educação Integral;
II – acompanhar a implementação da política;
III – analisar os relatórios anuais;
IV – promover orientações ao Sistema Municipal de Ensino;
V – exercer as demais competências estabelecidas em sua legislação própria.

Art. 53 - A implantação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar planejamento progressivo e considerar:

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituaçu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

I – diagnóstico da rede;
II – demanda por matrículas;
III – infraestrutura;
IV – disponibilidade de profissionais;
V – alimentação;
VI – transporte;
VII – recursos financeiros;
VIII – condições pedagógicas;
IX – características territoriais;
X – indicadores de vulnerabilidade e desigualdade.

Art. 54 - Cada unidade escolar que ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverá elaborar **Plano de Ação da Educação Integral**, integrado ao Projeto Político-Pedagógico.

Art. 55 - O Plano de Ação deverá estabelecer:

I – objetivos;
II – metas;
III – ações;
IV – responsáveis;
V – cronograma;
VI – recursos necessários;
VII – indicadores;
VIII – mecanismos de acompanhamento;
IX – estratégias de avaliação;
X – ações de melhoria.

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações sociais, instituições culturais, esportivas, científicas e comunitárias, observada a legislação aplicável.

Art. 57- As parcerias deverão:

I – estar articuladas ao PPP;
II – possuir finalidade educacional definida;
III – observar os princípios da administração pública;
IV – garantir proteção integral dos estudantes;
V – assegurar acessibilidade;
VI – preservar a autonomia pedagógica da escola;
VII – observar as normas de segurança e proteção de dados.

Art. 58 - As unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, planos de ação, matrizes curriculares e demais instrumentos de organização escolar às disposições desta Decreto.

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma de adequação das unidades escolares, considerando as condições administrativas, pedagógicas, financeiras e estruturais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 60 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas, documentos orientadores e instrumentos de acompanhamento necessários à implementação desta Resolução.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Rua Castro Alves – Ituaçu-Bahia Cep 46640-000
e-mail: sec.ituaçu@gmail.com / pmiituacu@hotmail.com

Art. 61- Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e, quando couber, submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 63 - Esta Resolução deverá ser interpretada em consonância com as normas nacionais e estaduais de educação vigentes e com as alterações supervenientes que disciplinem a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 64 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUAÇU-BAHIA

.

Ituaçu/BA, 29 de outubro de 2026

PHELLIPE RAMON GONÇALVES BRITO
Prefeito Municipal

RICARDO EMANUEL ANJOS SOUZA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 006/2025

Visite Ituaçu
O portal da Chapada Diamantina.